



CONTRATO PROGRAMA N.º /2022

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

Mafalda Matos Costa, portadora do número de cidadão n.º [REDACTED] e de identificação fiscal, n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] Lisboa, adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a participação no 6º Campeonato Europeu de Kung Fu, em Atenas, de 10 a 16 de novembro, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante máximo total de € 500,00 (quinhentos euros).



2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos associados ao cumprimento do objeto do contrato previsto na Cláusula 1.^a que, dado o nível de especialização do atleta patrocinado, deverá ser feito nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 11.º RAAFA, em duas prestações, devendo a primeira ascender a 80% do valor do apoio atribuído, com a assinatura do contrato de patrocínio e a segunda de 20%, após a apresentação do relatório de execução da atividade patrocinada.

Cláusula 3^a

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Resultados desportivos que decorram da participação na prova;
- b) Ausência de reparos disciplinares no decurso da prova;
- c) Disponibilidade e empenho manifestados na colaboração nos projetos da Junta de Freguesia;

Cláusula 4^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.

Cláusula 5^a

Obrigações da Segunda Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato de patrocínio;
- b) Representar a Seleção Nacional no 6º Campeonato Europeu de Kung Fu, em Atenas, de 10 a 16 de novembro;
- c) Cumprir as obrigações a que está vinculado ao abrigo do contrato com a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas;



- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato de patrocínio;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- h) Manter boa conduta profissional, manifestada no respeito pelas regras desportivas e/ou ética profissional;
- i) Colaborar com a JFA na divulgação da modalidade junto das crianças e jovens da freguesia, no respeito pela sua disponibilidade e ressalvadas as obrigações decorrentes do contrato com a FPAMC até ao desfecho da presente época;

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.



Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao desfecho da referida prova desportiva.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, de outubro de 2022

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

O Presidente da JFA

Mafalda Matos Costa

José Amaral Lopes